



REGIMENTO INTERNO – LAR DE LOURDES

Rio de Janeiro
Julho/ 2024

Rua Náutica, 65 - Cocotá
Telefone: (21) 4108-5366
info@lardelourdes.com
lardelourdes@gmail.com
www.lardelourdes.com

REGIMENTO INTERNO – LAR DE LOURDES, LAR PARA TERCEIRA IDADE

LAR DE LOURDES, LAR PARA TERCEIRA IDADE, Sociedade Empresária Ltda., CNPJ 30.008.322/0001-48, com sede na Rua Náutica, 65, Cocotá, Ilha do Governador, RJ, CEP 21.910-350, é uma instituição de longa permanência para idosos (ILPI) de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que oferece serviços de moradia ou hospedagem, diárias, finais de semana ou períodos definidos.

Nossas dependências são constituídas por 1 edificação de 2 (dois) pavimentos, área externa, jardim, escritório da administração e elevador nos fundos:

O primeiro pavimento é composto por:

- 1 sala de estar
- 1 hall de entrada/sala de visitas
- 2 quartos coletivos
- 2 banheiros
- 1 Refeitório
- 1 Cozinha
- 1 copa
- 1 posto de enfermagem
- 1 escritório
- 1 elevador
- 1 sala de recreação nos fundos

O segundo pavimento é composto por:

- 5 quartos coletivos
- 3 banheiros
- 1 varanda externa
- 1 área externa
- 1 lavanderia utilizada para pequenas lavagens urgentes do dia a dia
- 1 suíte

A instituição é equipada para abrigar 34 idosos maiores de 60 anos, com graus de dependência I, II ou III, de ambos os sexos.

REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 1 – Os residentes têm acesso livre a todas as áreas coletivas de convivência da instituição, excetuadas as áreas restritas aos funcionários e prestadores de serviços da Instituição, devendo ser observados todos os horários e condições estabelecidos, os quais visam o bem-estar dos idosos, resguardando o direito à privacidade e descanso, podendo ser alterados pela Direção mediante informação prévia.

Art. 2 – São servidas seis refeições diárias em horários estabelecidos pela Direção e deverão ser realizadas no refeitório, salvo determinação médica ou impedimento do residente, devidamente atestado, compreendendo:

- a) café da manhã (7h às 9h);
- b) colação (10h às 10h30min);
- c) almoço (11h30min às 13h30min);
- d) lanche (15h às 15h30min);
- e) jantar (17h30min às 18h30min);
- f) ceia (20h às 21h).

Art. 3 – A dieta do cardápio regular será montada por profissional habilitado e estará devidamente identificada.

Art. 4– Todos os alimentos não fornecidos pela casa, destinados aos residentes, inclusive aqueles encaminhados por familiares ou responsáveis, deverão ser entregues identificados para os profissionais técnicos e posteriormente acondicionados em local próprio, nos termos das diretrizes da ANVISA, garantindo-se o consumo desde que permitidos por profissional médico. Caso o residente não tenha permissão médica para consumir o alimento ou este não esteja dentro das normas da ANVISA a Direção da casa NÃO permitirá a entrada do alimento em nossas dependências.

Art. 5– Poderão ser fornecidas refeições extras aos residentes, salvo determinação profissional em contrário.

Art. 6 – Dietas prescritas por médico ou profissional competente, repassadas a instituição pelos familiares ou responsáveis, serão devidamente cumpridas. A instituição não fornece alimentação especial em caso de preferências individuais, intolerância alimentar e/ou dietas industrializadas, sendo a família responsável pelo fornecimento da alimentação, em consonância com o Art. 4.

Art. 7– Os banhos dos residentes são definidos pela Enfermeira da Instituição, separados por grupos conforme as necessidades individuais de cada residente, a fim de otimizar a rotina da Instituição de modo a não interpelar os horários das atividades, podendo ser modificado conforme a imperatividade de cada caso.

Art. 8 – Poderão ocorrer banhos adicionais, conforme a necessidade, definidos pela Equipe Técnica.

Art. 9– Os espaços de convívio coletivo estarão disponíveis 24h e seu uso estará condicionado à observação de conduta que vise não perturbar a ordem, o sossego e o bem-estar dos residentes.

Art. 10 – A critério da Direção e da Equipe Técnica poderá ser vedado o acesso e uso das áreas externas coletivas em razão de mau tempo e/ou estado físico ou clínico do residente.

Art. 11 – Na utilização dos quartos, os residentes deverão observar normas de boa conduta visando não prejudicar a convivência e sossego dos demais idosos, especialmente em quartos coletivos com uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 12 – As visitas poderão ocorrer entre as 10h até às 18h, todos os dias, nos espaços sociais ou no quarto, de forma a não perturbar a ordem, o sossego, bem como o regular funcionamento da casa. As visitas recebidas nos quartos devem respeitar o espaço e individualidade dos residentes NÃO devendo se sentar nas camas dos outros colegas de quarto. NÃO é permitido visitantes no refeitório nos horários de alimentação dos residentes.

Art. 13 – Os residentes sem impedimentos ou contraindicação médica, podem sair da casa, desde que haja prévio consentimento do familiar ou responsável, dispensado o consentimento para os residentes independentes.

Art. 14 – A critério da Direção ou da Equipe Técnica, poderá ser negada a saída ao residente que apresente quadro insatisfatório de sua condição física ou psíquica, de modo que possa colocar em risco sua segurança ou de terceiros, devendo o familiar ou responsável ser imediatamente informado.

Art. 15 – A casa não se responsabiliza pelo residente no período de sua ausência bem como pelos danos que eventualmente sofra ou cause.

Art. 16 – Os residentes terão disponível serviço de assistência constante; periodicamente, observações e avaliações da Equipe Técnica.

Art. 17 – A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais serão efetuadas diariamente sob o encargo da instituição.

Art. 18 - A limpeza dos quartos ocorrerá preferencialmente no turno da manhã e exigirá a sua desocupação, mediante prévio aviso, salvo impossibilidade clínica ou física do residente.

Art. 19 – O acompanhamento e a avaliação do estado de saúde dos residentes são realizados por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais, nos limites contratados com a Instituição.

Art. 20 – Aos residentes são vedadas as seguintes condutas:

- a) automedicação;
- b) suspender ou recusar tratamento ou medicação prescrita;
- c) possuir ou manter medicamentos.

Art. 21 – A casa não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos em razão do estado de saúde dos residentes.

Art. 22 – Os residentes, seus familiares, responsáveis ou visitantes, devem zelar e manter, os móveis, estrutura, equipamentos e utensílios que guarnecem a casa, bem como zelar pelo nome da Instituição e tratar com respeito e dignidade seus profissionais, sob pena de reparação pelos danos causados com dolo.

Art. 23 – O pagamento pelos serviços prestados, entabulados em instrumento próprio, deverá ocorrer mensalmente em sua data de vencimento, sob a pena de extinção do contrato em caso de inadimplência.

Art. 24 – A casa disponibiliza, a título de serviço extra, cobrado à parte, acompanhamento e deslocamento de qualquer natureza para os residentes, mediante prévio acordo.

Art. 25 – Os serviços extras sempre serão cobrados na fatura do mês subsequente.

Art. 26 – Durante as visitas não é permitida a entrega de qualquer medicamento, ou materiais e objetos para uso pessoal aos residentes. A entrega deve ser feita diretamente à equipe técnica para que seja devidamente registrada no livro de entrada equivalente. A Direção não se responsabiliza por perda dos materiais, objetos e pertences que não estejam registrados nos livros de entrada.

Art. 27 – Não é permitido fumar no interior de nossas dependências.

Art. 28 – Não estão inclusos no custo regular os gastos com medicamentos, dietas industrializadas, equipamentos, instrumentos, materiais, assistência médica ou profissional específica ou especializada, exames clínicos ou laboratoriais, entre outros definidos pela Diretoria.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29– São direitos dos residentes:

- a) usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- b) participar das atividades disponibilizadas na casa desde que haja possibilidade;
- c) serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- d) serem tratados com dignidade e respeito pelos profissionais da casa;
- e) manter e usar objetos pessoais ou eletroeletrônicos, desde que não causem perigo a terceiros ou perturbem a ordem, o sossego e a privacidade dos demais residentes;
- f) manter-se acamado para receber tratamento adequado em caso de moléstia ou incapacidade.

Art. 30 – Os residentes poderão solicitar os serviços extras disponibilizados pela instituição, mediante pagamento na fatura subsequente ao período da solicitação.

Art. 31 – Os residentes poderão solicitar atendimento através da campanha.

Art. 32– Respeitados os Graus de Dependência, conforme avaliação atestada por profissional habilitado, os residentes receberão supervisão e atendimento diferenciado.

Art. 33 – São deveres da Instituição:

- a) prestar os serviços contratados de modo diligente, assegurando aos residentes seu bem-estar, dignidade, integração social, lazer e estímulo a autonomia;
- b) organizar o processo de cuidado através do Plano de Atenção Integral à Saúde, e anamnese para cada residente e manter seu registro atualizado;
- c) realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com o objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
- d) informar aos familiares ou responsáveis pelos residentes, a ocorrência de acidentes ou moléstias;
- e) informar imediatamente aos familiares ou responsáveis pelos residentes, ocorrência de óbito, os quais deverão tomar as providências necessárias para traslado e sepultamento no prazo de 2h (duas horas), sob pena de ser realizado pela Instituição e devidamente cobrados os respectivos valores;
- f) tomar as medidas necessárias e adequadas em caso de urgência ou emergência, moléstia grave, incluindo a remoção e acompanhamento, devendo a Instituição ser ressarcida de eventuais despesas referentes à ocorrência;

g) comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera, bem como o Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil.

h) Solicitar medicamentos em tempo hábil para que não haja prejuízo no quadro do clínico do paciente, sendo responsabilidade da família fazer chegar à instituição na data informada. Caso haja impossibilidade por parte da família no fornecimento do medicamento na data informada, a instituição fornecerá os medicamentos e a família deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, arcar com o custo dos mesmos no vencimento do mês subsequente.

Art. 34 – Os residentes devem guardar sigilo sobre as situações ocorridas na casa que ponham em risco a privacidade e/ou dignidade dos demais residentes.

Art. 35 – Todos devem manter um comportamento adequado no espaço físico da casa.

Art. 36 – Na hipótese de remoção do residente para unidade hospitalar, permanecerá vigendo os termos do contrato de prestação de serviços, com respectiva manutenção da vaga, mediante o pagamento descrito no documento intitulado 'Contrato de Prestação de Serviços'. Em caso de não concordância no pagamento da vaga, será **OBRIGATORIAMENTE** necessário o encerramento do contrato e retirada dos pertences do idosos no prazo de 72 horas do vencimento do mês vigente.

Art. 37 – A Instituição reserva-se o direito de solicitar a retirada do residente, que deverá ser efetuada com maior brevidade, em caso de não concordância com as políticas da casa, em prazo máximo estabelecido em documento próprio, encaminhado ao familiar ou responsável.

Art. 38 – A elaboração do Plano de Assistência Integral à Saúde será efetuada, consoante disposto nas normas que regulam as Instituições.

Art. 39 – Cabe ao Responsável Técnico em conjunto com a Equipe Técnica, o Médico e demais profissionais, a elaboração de relatórios e planejamento em saúde conforme normas da ANVISA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 40– São causas para extinção do contrato ocasionando a perda da condição de residente:

- a) abandono voluntário da casa;
- b) falecimento;
- c) descumprimento dos termos deste regimento;
- d) inadimplemento contratual;
- e) condição psíquica incompatível para convivência com os demais residentes;
- f) comportamento agressivo, imoral ou amoral;
- g) negar-se a permitir a limpeza e higienização dos quartos;
- h) negar-se ao asseio diário, com ou sem a assistência dos profissionais;
- i) automedicação;
- j) consumir droga ilícita;
- k) recusar tratamento prescrito;

l) cometer assédio ou abuso (moral ou sexual) contra os residentes ou profissionais da instituição;

m) comportamento inadequado dos familiares para com a equipe ou residentes da instituição;

n) comum acordo entre as partes.

Art. 41 – a) Em qualquer ocorrência que dê causa a extinção do contrato de prestação de serviços, o familiar ou responsável será imediatamente informado/notificado, devendo retirar o residente e seus pertences e assinar o documento intitulado TERMO DE ENCERRAMENTO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

b) Em caso de falecimento do residente, o prazo para retirada de pertences é de 20 dias úteis.

Art. 42 – a) Decorrido o prazo do Art.41, sem que o familiar ou responsável tenham efetuado a retirada do residente e de seus pertences, a Direção tomará providências junto à delegacia e ao Conselho do Idoso.

b) No caso de falecimento do residente, decorrido o prazo, a Direção providenciará a doação dos pertences.

Art. 43 – a) Em caso de extinção do contrato de prestação de serviços, não haverá qualquer tipo de restituição da Instituição para com os residentes, familiares ou responsáveis, especialmente face a quantias já pagas e serviços já prestados.

b) Em caso de extinção do contrato os valores a que se referem o documento intitulado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverão ser quitados imediatamente, reservando a Instituição o direito à cobrança judicial em caso de não cumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Obedecido o regime de estadia, a vigência da contratação poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, prorrogando-se por prazo indeterminado após 30 (trinta) dias de permanência do idoso no residencial, salvo manifestação formal em contrário, com reajuste anual de valores referentes a prestação de serviço.

Art. 45 – A Instituição não se responsabiliza por acidentes ocorridos face a ausência de solicitação de auxílio ou atendimento.

Art. 46 – As rotinas técnicas serão realizadas conforme regimento próprio elaborado de acordo com as normas vigentes do COREN e ANVISA sob supervisão do Responsável Técnico.

Art. 47 – As consultas ou reuniões serão efetuadas mediante prévio aviso ou agendamento.

Art. 48 – Todos os documentos inerentes aos serviços prestados e contratados com a Instituição baseiam-se nas normas de direito aplicáveis, especialmente Lei nº 10.741/03 e normas da ANVISA, obrigando as partes contratantes a sua observação no que tange a direitos e deveres.

Art. 49 – É dever dos familiares ou responsáveis, acompanhar e prestar apoio ao residente durante o período de contratação dos serviços, bem como providenciar medicamentos e outros materiais de necessidade imperativa do residente que sejam solicitados pela Equipe

Técnica da casa, bem como retirar e recepcionar o residente que não ficará mais sob os cuidados da casa.

Art. 50 – Todo residente terá um prontuário, onde constarão todas as informações referentes ao período de contratação e residência.

Art. 51 – A casa não se responsabiliza pelos danos que o residente possa causar a terceiros, por danos ocasionados no estabelecimento, caso fortuito ou força maior.

Art. 52 – A casa não se responsabiliza por danos, perdas ou problemas ocorridos com os objetos pessoais dos residentes.

Art. 53 – A Instituição poderá manter sistema de monitoramento e vigilância do espaço físico através de câmeras de vídeo, respeitando o direito à privacidade.

Art. 54 – Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Direção do Lar de Lourdes.

Art. 55 – Este Regimento Interno do Lar de Lourdes Ltda. entrará em vigor a partir desta data, conforme aprovação da Direção da Instituição, podendo ser alterado a critério da mesma, devendo sempre ser repassado aos Responsáveis a cada alteração.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.